

Rua XV de Novembro, 1.111 - Centro / CEP 18683-212 - Lençóis Paulista - São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 site: <u>www.saaelp.sp.gov.br</u>

Tel./Fax: (14) 3269-7700

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018 - PROCESSO Nº 12/18

Com base nos atos da Pregoeira e Equipe de Apoio, que julgaram de

acordo com as exigências do edital, e em observância à Lei nº 10.520/02 e

subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, no uso das atribuições legais a mim

conferidas, HOMOLOGO este procedimento licitatório na modalidade de

PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o registro de preços para aquisição de

Ácido Fluossilícico, adjudicado em favor da empresa:

❖ BELGIQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP, que apresentou o

valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por quilo para o

fornecimento do objeto, valor total estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois

mil reais).

Ante as competências estabelecidas em Lei, autorizo que se proceda à

despesa no valor supra, bem como a emissão dos respectivos empenhos.

Ao Setor de Administração e Finanças para as devidas providências.

Lençóis Paulista, 20 de abril de 2018.

ANDERSON SILVA BURATTO

Diretor



Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

Tel./Fax: (14) 3269-7700

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS № 07/2018

PREGÃO № 10/2018 PROCESSO № 12/18

Pela presente Ata de Registros de Preços que fazem parte de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E., com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – S.P., com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Estadual 416.107.443.116, Inscrição nº doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. ANDERSON SILVA BURATTO, portador do R.G. nº 32.542.435-4, com cadastro no CPF/MF sob o nº 294.417.968-32, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa: BELGIQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP., estabelecida a Rua Bélgica, nº 2245, Vila Elisa, CEP 14075-480, em Ribeirão Preto/SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 09.130.198/0001-00, I.E. nº 582.754.018.114, doravante designada REGISTRADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. CARLOS JOSÉ CARDOSO, portador do RG nº 17.358.590-5 SSP/SP, com cadastro no CPF/MF nº 071.869.928/97, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida de licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nº 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de Preços para a aquisição de Ácido Fluossilícico (Flúor), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da autarquia, <u>na quantidade estimada de 45.000 (quarenta e cinco mil) quilos</u> para utilização no processo de tratamento da água, conforme especificação descrita no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da Registrada constante no processo do Pregão nº 10/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento do objeto, o valor unitário de **1,60** (um real e sessenta centavos) por quilo, total estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
- 3.2. A REGISTRADA apresentará ao almoxarifado da autarquia a fatura referente aos fornecimentos efetuados.
- 3.2.1. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica para produtos e notas modelos 1 e 1-A.
- 3.2.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados.
- 3.3. A fatura não aprovada pela Administração será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 3.4. A devolução da fatura não aprovada pela Administração em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.
- 3.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura.



Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

Tel./Fax: (14) 3269-7700

3.6. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação própria, consignada no orçamento do corrente exercício e das dotações correspondentes no exercício futuro:

21.02.00 Obras, Manutenção e Distribuição de Água 17.512.5007.2422 Manutenção dos Serviços de Obras e Engenharia

3.3.90.30.11 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver o seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do produto.
- 4.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da autarquia, não estando o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos combustíveis, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.
- 4.3. O Setor de Licitações/Compras expedirá periodicamente, de acordo com as necessidades, as "Autorizações de Fornecimento" (AF), que substituirão o termo de contrato, nas quais constarão os dados relativos ao processo de registro de preços, a data de emissão, o número do empenho, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais.
- 4.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais.
- 4.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos.
- 4.4. O produto será entregue em parcelas, conforme a necessidade do CONTRATANTE, no Município de Lençóis Paulista SP, com <u>prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias</u> da emissão da AF Autorização de Fornecimento, depositado nos seguintes locais:
- ✓ ETA Estação de Tratamento de Água, sito à Rua XV de Novembro, n.º 1.111, Centro;
- ✓ Poço 001 Almoxarifado Municipal da Prefeitura, sito à Rua José Paulino da Silva, n.º 141;
- ✓ Poço 002 Rua Américo Nelli, s/nº, Núcleo Habitacional Luiz Zillo;
- ✓ Poço 003 Rua Manoel Amâncio, s/nº, Éden;
- ✓ Poço 004 Avenida Lázaro Brígido Dutra, s/nº, Village;
- ✓ Poço 012 Rua Tupinambás, s/nº, Jardim Caju;
- ✓ Poço 013 Rua Antonio Benedito Ribeiro Leite, s/nº, Jardim Príncipe;
- ✓ Poço 014 Rua Aristeu Rodrigues Sampaio, s/nº, Jardim das Nações;
- ✓ Poço 015 Avenida Marechal Dutra, n.º 1065, Jardim Ubirama.
- 4.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax ou *email* e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.
- 4.4.2. O produto deverá ser fornecido a granel em caminhões tanques, ou contêineres, com carga lacrada, devendo constar o número do lacre na nota fiscal de fornecimento.
- 4.4.3. A cada entrega do produto a CONTRATADA deverá, juntamente com a nota fiscal de fornecimento, apresentar laudo da análise do produto, contendo as especificações Físico-Químicas, determinadas pelo S.A.A.E. no item 2. "a" e "b" do Anexo I Especificações do Produto.
- 4.5. O produto será devolvido na hipótese de o mesmo apresentar indícios de que não esteja em perfeitas condições de utilização ou esteja em desacordo com quaisquer normas técnicas aplicáveis à espécie, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



Rua XV de Novembro, 1.111 - Centro / CEP 18683-212 - Lençóis Paulista - São Paulo

Tel./Fax: (14) 3269-7700

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REAJUSTE

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.
- 5.2. A REGISTRADA fica obrigada a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.
- 5.2.1. A REGISTRADA que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido.
- 5.2.2. Se, através de pesquisas de preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução de preços, poderá convocar a REGISTRADA para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio-financeiro.
- 5.2.3. A registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se do compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 5.3. No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.
- 5.3.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, como prova de recebimento.
- 6.1.1. Fica ao critério do CONTRATANTE declarar rescindido a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Se a REGISTRADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega do material, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registros de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração do SAAE;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

Tel./Fax: (14) 3269-7700

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

- 7.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A REGISTRADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista, ao município, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir a presente Ata, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 23 de abril de 2018.

CONTRATANTE S.A.A.E. de Lençóis Paulista	REGISTRADA BELGIQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP.
Anderson Silva Buratto	Carlos José Cardoso
Testemunhas:	
1	2
Dionízio Ceschini Filho	
R.G. 7.705.686 SSP/SP	